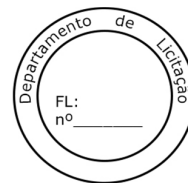




MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018 – PMG

PROCESSO Nº 1847/2018

CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PARA TRANSPORTE

TIPO TÉCNICA E MENOR PREÇO DA TARIFA – MAIOR PONTUAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às xxhxxmin, do dia xx do mês de xxxxxx do ano de 2018, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Rua Dr. João Cândido, 380, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n.º 10.606/2018, com a finalidade de receber os envelopes relativos a documentação e de propostas em atendimento ao item 01 desta **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**. Os envelopes de nº 01 e 02 deverão ser protocolados diretamente ao Protocolo Geral do Município à Rua Dr. João Cândido, nº 380, Centro, Guaratuba, Estado do Paraná, impreterivelmente **até às 10:00 horas do dia 04 de junho de 2018** cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como, pelos preceitos de direito público.

1 - DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte coletivo urbano de passageiros no município de Guaratuba, sob regime jurídico de concessão.

PRAZO DE CONCESSÃO: terá vigência de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

O valor global estimado para este edital é de R\$17.000.000,00 (dezessete milhões de reais)

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1) Poderão participar da presente licitação as empresas interessadas regularmente estabelecidas no país e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus Anexos:

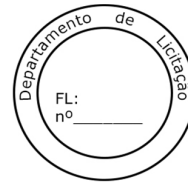
2.2) Impedidos(as) de participar da licitação:

a) autor do projeto básico ou executivo da obra:



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



b) Empresa ou consórcio de empresas responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador, responsável técnico ou subcontratado.

c) Empresa expressamente declarada inidônea por qualquer órgão da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal, ou que tenha suspenso seu direito de licitar ou impedida de contratar com o licitador;

d) Servidor ou dirigente vinculado ao licitador;

e) Consórcio de empresas;

f) Empresa que faz parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro pode apresentar somente uma única proposta, sob pena de rejeição de todas.

3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os critérios referentes à Concorrência Pública de que trata este Edital não onerarão o Orçamento Municipal do corrente exercício.

4 - APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, indevassáveis e identificados, respectivamente, como de nº. 01 e de nº. 02, para o que deverá conter as seguintes inscrições:

- **AO MUNICÍPIO DE GUARATUBA - COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 002/2018 - PMG

ENVELOPE Nº. 01 - HABILITAÇÃO

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

- **AO MUNICÍPIO DE GUARATUBA - COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 002/2018 - PMG

ENVELOPE Nº. 02 - PROPOSTA

PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



O envelope nº 01 deverá conter a documentação descrita no item 5 – Da Habilitação.

O envelope nº 02 deverá conter a proposta de preço da tarifa (Anexo III).

Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação, conforme **ANEXO VII**.

5 - DA HABILITAÇÃO:

Para habilitação, o licitante deverá apresentar no Envelope nº. 01, os seguintes documentos dentro do seu prazo de validade:

5.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual(CICAD/SINTEGRA) ou Municipal (ALVARÁ), relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.
- f)** Empresa que se enquadra como microempresa e empresa de pequeno porte deverá comprovar através da Certidão Simplificada da Junta Comercial devidamente registrado, ou Certificado Simplificado da Junta comercial. Deverá ter data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias.
- g)** Em qualquer um dos casos acima, a atividade da empresa deverá ser compatível com o objeto licitado.

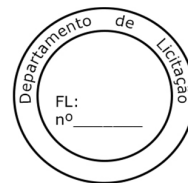
5.2 - HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



- b)** Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e com o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS);
- c)** Certidão de regularidade de débito ou de isenção com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- d)** Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e)** Certidão de regularidade de débito trabalhista conforme Lei Federal nº 12.440/11;
- f)** Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

OBS: No caso da proponente pretender executar o contrato através de filial, deverão ser apresentados todos os documentos acima tanto da matriz quanto da filial.

5.3 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo foro distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.

b) Demonstrações contábeis do último exercício social na forma da lei, compostas, no mínimo, do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício, que comprovem Patrimônio Líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação e a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanços provisórios;

OBS: Esta comprovação poderá ser feita através do contrato social ou de sua última alteração (atualização do capital social), devidamente registrados na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO, da sede da empresa, ou através de "Certidão Simplificada" emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO da sede da empresa.

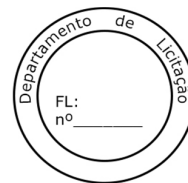
c) Quando se tratar de pessoa jurídica constituída na forma de sociedade anônima, admitir-se-á a apresentação do balanço patrimonial devidamente registrado, acompanhado de cópia da respectiva publicação na Imprensa Oficial.

d) As empresas com menos de um ano de exercício social de existência devem cumprir a exigência contido no subitem "b", mediante a apresentação do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado;



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



e) Balanço patrimonial com seus termos de abertura e de fechamento, bem como as demonstrações contábeis do último exercício social, assinado por contabilista devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerradas há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da Proposta, acompanhados da demonstração dos índices correspondentes, obtidos de acordo com as fórmulas abaixo:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

LS = Ativo Circulante - Estoque

Passivo Circulante

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

GE/AT = Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Ativo Total

f) Só poderão participar da presente licitação empresas que apresentem no balanço do último exercício, Índice de Liquidez Geral, Liquidez Seca e Liquidez Corrente maior ou igual que 1,0 (um) e Grau de Endividamento do Ativo Total menor ou igual 0,50 (zero vírgula cinco).

5.4 - HABILITAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovante de recolhimento da guia de arrecadação municipal.

b) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público, que comprovem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Edital. Pontuação por atestado:

b.1) Comprovação de atuação de mais de 10 anos: 200 pontos

b.2) Comprovação de atuação de 05 até 09 anos: 150 pontos

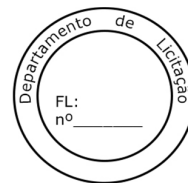
b.3) Comprovação de atuação de 01 até 04 anos: 100 pontos

c) TERMO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE FROTA, conforme o Anexo XII - **Disposição etária dos ônibus**: A empresa deverá dispor de no



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



mínimo 06 (seis) ônibus operantes + 02 ônibus reserva, com capacidade para no mínimo 40 passageiros sentados. Os veículos deverão ter a vida útil não superior a 08 (oito) anos (a idade máxima deverá ser mantida durante todo o prazo contratual). A renovação da frota deverá ser efetuada no vencimento da vida útil de cada ônibus e substituídos por ônibus com até 2 (dois) anos de vida útil. A empresa comprometer-se-á a apresentar cópias autenticadas dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) no prazo máximo de 10 (dez) dias antes da data definida para o início da operação objeto desta concorrência, sob pena de desclassificação caso seja declarada vencedora do certame.

Pontuação por veículo:

- c.1)** Ônibus 0km: 300 pontos
- c.2)** Ônibus usado variando de 01 até 24 meses de fabricação: 200 pontos
- c.3)** Ônibus usado variando de 25 até 60 meses de fabricação: 150 pontos
- c.4)** Ônibus usado variando de 61 até 96 meses de fabricação: 100 pontos

5.5 - DOCUMENTOS DIVERSOS (Envelope 01)

a) Declaração de que a Proponente aceita integralmente as condições do Edital e assume integral a responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos dados e documentos apresentados **(Anexo IX)**;

b) Declaração, sob as penas da Lei, de que a Proponente não está declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que inexistem fatos impeditivos de sua habilitação **(Anexo VIII)**;

c) Declaração, sob as penas da Lei, de que a Proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal **(Anexo IV)**;

d) Declaração Visita Técnica **(Anexo V)**;

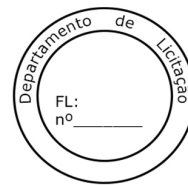
e) A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá também apresentar declaração, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte **(Anexo VI)**.

- A microempresa e a empresa de pequeno porte, que atender aos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123,



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



de 14 de dezembro de 2006, respectivamente, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularização fiscal, previstos deste edital, terá habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 05(cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

- O benefício de que trata a microempresa e a empresa de pequeno porte não eximirá as mesmas, da apresentação de todos os documentos referidos no item 5 no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, ainda que apresentem alguma restrição.
- O prazo de que trata regularização fiscal de microempresa e a empresa de pequeno porte poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- A não regularização da documentação, no prazo fixado no item anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Os documentos de habilitação poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por tabelião de notas, por oficiais do Registro Civil das pessoas naturais ou por servidor do Município, ou em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei.

Aceitação dos documentos obtidos via “Internet” ficará condicionada à confirmação de sua validade, pela Comissão Permanente de Licitações.

Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 90(noventa) dias a partir da data de sua expedição.

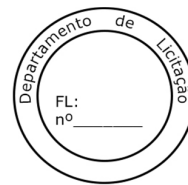
Os documentos exigidos para habilitação, consoante o estabelecido na Cláusula 5 deste Edital, não poderão, em hipótese alguma, ser substituído por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado para a abertura do certame.

Qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma brasileiro, feito por tradutor público juramentado.



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



6 - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

O ato de abertura dos envelopes entregues nos termos da cláusula 4, será público. Inicialmente, será feita a verificação da documentação das concorrentes, referentes ao credenciamento; em seguida passar-se-á ao exame do envelope nº 01 – documentos de habilitação. Somente terão direito de usar a palavra, consignar impugnações, recursos, rubricar documentos e firmar atas, os representantes dos concorrentes devidamente credenciados e identificados.

Por credenciais entende-se:

a) Carteira de identidade do representante, procuração ou declaração do representado dirigida a Comissão Permanente de Licitação, outorgando poderes de representação no procedimento licitatório (**Anexo VII**);

b) Caso seja sócio ou titular da empresa, apresentar documento que comprove sua capacidade de representar;

A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela licitante.

Na ausência de representante, ou de credenciamento, os envelopes entregues e protocolados nos termos deste Edital, serão acolhidos e analisados juntamente com os demais, mas os direitos à recursos e impugnações serão os prescritos no artigo 109 da Lei 8.666/93, franqueando-se os autos aos interessados.

Toda documentação considerada apta, após a conferência e exame cuidadoso por parte do representante da Comissão, deverá receber visto dos licitantes presentes ou seus representantes legais, bem como do representante acima mencionado.

Os envelopes de propostas de preços dos participantes não habilitados ou cuja documentação não esteja de acordo com o Edital, ainda lacrada e rubricada à vista do interessado serão conservados junto com o processo até que se esgote o prazo de recurso, quando, se confirmada a inabilitação, serão devolvidos.

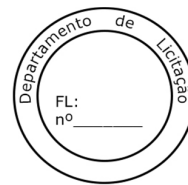
Estando presentes os representantes de todos os licitantes, considerar-se-á devidamente intimado dos atos. Não havendo impugnação ou se os representantes presentes desistirem da apresentação de recursos, tal fato constará de ata e a sessão prosseguirá com a abertura dos envelopes das propostas.

Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7 - DAS PROPOSTAS

A empresa deverá apresentar sua proposta de tarifa a ser praticada, conforme ANEXO III. O valor máximo da tarifa é de R\$ 3,30 (três reais e trinta centavos), conforme Decreto Municipal nº 21.641/2017. Pontuação aplicada:

- Será atribuído 10 pontos para cada centavo de real dado como desconto abaixo do valor da tarifa atual (Decreto Municipal nº 21.641/2017)
- Não será atribuído pontuação a empresa que apresentar tarifa igual ao máximo fixado no edital.

A empresa que apresentar valor maior do que o previsto no ítem acima será automaticamente desclassificada.

A EMPRESA QUE CUMPRIR RIGOROSAMENTE O EDITAL E RECEBER A MAIOR SOMATÓRIA DE PONTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA + PROPOSTA DA PLANILHA TARIFÁRIA SERÁ CONSIDERADA VENCEDORA DO CERTAME.

HAVENDO EMPATE, SERÁ LEVADO EM CONSIDERAÇÃO A MAIOR PONTUAÇÃO PELA DISPOSIÇÃO ETÁRIA DOS ÔNIBUS.

O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da abertura dos envelopes/proposta, prazo em que as condições devem ser sustentadas. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão neste Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

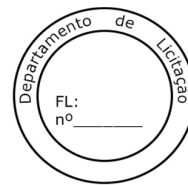
A proposta de Preço deve ser elaborada de acordo com as instruções constantes no ANEXO III e apresentada no Envelope nº 02, impressas e rubricadas pelo representante legal da licitante.

Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do Anexo III deste edital, que extrapolarem o valor máximo de tarifa definido no presente edital, ou cujo estudo de viabilidade-financeira seja manifestamente inexequível, financeiramente incompatíveis, ou que possua informações incompatíveis com os dados, compromissos e documentos apresentados na documentação de habilitação da respectiva licitante.



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



Se todas as licitantes forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitações poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação das propostas escoimadas dos vícios e/ou irregularidades eventualmente constatadas.

7.1 – DADOS PARA O CÁLCULO DA TARIFA

Para facilitar o cálculo da proposta de preço a ser apresentado, os dados operacionais das linhas ora licitadas encontram-se inseridos no item 2 do ANEXO I– TERMO DE REFERENCIA.

8 – DA COBRANÇA DA TARIFA

A cobrança dos usuários do serviço de transporte coletivo urbano de passageiros, das tarifas oficiais, será feita, preferencialmente, de modo automático, mediante a implantação de Sistema de Bilhetagem Automática e Monitoramento (SBEM) que utilize equipamentos instalados no interior dos veículos destinados a leitura de meios físicos, nos quais estejam registrados créditos de viagens, armazenados eletronicamente. (ANEXO XIII – ESPECIFICAÇÃO BÁSICA DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRONICA E MONITORAMENTO.)

Comercialização antecipada de créditos / bilhetes eletrônicos, por meio de uma Central e dos Postos de Atendimento, bem como cobrança de passagens, no momento do embarque, no interior dos veículos, em observância à legislação vigente e ao controle do Poder Concedente.

Execução do serviço de transporte de usuários portadores de dificuldade de locomoção severa, de forma gratuita, conforme legislação vigente.

Torna-se obrigatória a implantação do Sistema de Bilhetagem Automática e de Monitoramento em até 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato de concessão, podendo ser prorrogado esse prazo por mais 180 (cento e oitenta) dias de acordo com as justificativas apresentadas pela concessionária.

A concessionária deverá desenvolver esforços no sentido de que a maior parte dos usuários adotem o sistema de bilhetagem automática, podendo adotar incentivos, devidamente aprovados pelo Poder Concedente.

9 - DO JULGAMENTO

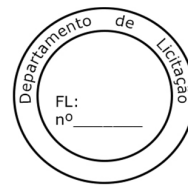
Esta licitação é do tipo TÉCNICA E PREÇO DA TARIFA (MAIOR PONTUAÇÃO) e o julgamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitação, levando em consideração a somatória de pontos de habilitação técnica + proposta da planilha tarifária.

Reserva-se a Comissão, o direito de rejeitar a uma ou todas as propostas e tomar medidas acauteladoras da lisura do procedimento, etc., sem que disso



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



decorra para as proponentes qualquer direito à reclamações, compensações ou indenizações.

10 - DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

No critério de desempate será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte que atenderem aos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

Ocorrendo o empate, o desempate se dará levando-se em consideração a menor idade média da frota apresentada.

Prevalecendo o empate, será adotado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

11 - DOS RECURSOS

Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

12 - DOS PRAZOS

Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o vencedor para assinar o contrato (ANEXO II), o qual deverá ser assinado no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo indexador previsto neste edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de 02 (dois) anos.

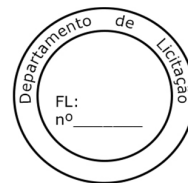
O prazo de vigência do contrato de Concessão será de 10 anos, prorrogáveis por igual período, contados da data da assinatura do contrato.

13 - INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E ALTERAÇÃO DO EDITAL



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



Informações e esclarecimentos relativos ao edital poderão ser solicitados, por escrito, à Comissão de Licitação, até 05 (cinco) dias úteis antes da data limite para o recebimento das propostas (envelopes n°1 e n°2), sendo que as respostas serão enviadas por escrito a todas as proponentes, até 02 (dois) dias úteis antes do recebimento das propostas, sem identificar a proponente que deu origem à consulta.

A qualquer tempo, antes da data limite para o recebimento das propostas (envelopes n°.1 e n°.2), o licitador poderá, por sua própria iniciativa ou como consequência de algum esclarecimento solicitado por uma possível proponente, alterar os termos do Edital, com anuência expressa da Prefeitura Municipal de Guaratuba, mediante a emissão de um adendo.

Nos casos em que a alteração do Edital importe em modificação das propostas, o licitador prorrogará o prazo de entrega das mesmas.

14 - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Fica a contratante com direito de manter dois (02) funcionários para fiscalizar a prestação dos serviços ora contratados, inclusive qualidade dos veículos e horários das linhas mencionadas neste instrumento. Estes dois (02) fiscais terão direito a passagem livre para melhor observação e fiscalização dos serviços e de sua qualidade.

15 - DAS RESPONSABILIDADES

Constituem obrigações da CONCESSIONÁRIA:

- a)** prestar o serviço delegado de forma adequada à plena satisfação dos usuários, em conformidade com as normas legais vigentes e com o presente contrato;
- b)** garantir a segurança e a integridade física dos usuários;
- c)** manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
- d)** fornecer os veículos a serem utilizados na prestação do serviço contratado, se comprometendo a utilizar somente veículos que preencham os requisitos de operação conforme previsto nas normas regulamentares de trânsito;
- e)** zelar pela integridade e conservação dos bens vinculados à prestação do serviço;
- f)** operar somente com pessoal devidamente capacitado e habilitado, mediante contratações regidas pelo direito privado, observada a legislação trabalhista;



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



- g)** permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;
- h)** captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.
- i)** respeitar e cumprir os termos da legislação referente aos passes livres para idosos, deficientes e outras que vierem a ser definidas por lei federal, estadual ou municipal e/ou decreto municipal, durante a execução do contrato.
- j)** todos os veículos da concessionária deverão ter serviço de Wi-fi interno através de roteador que garanta a redistribuição do sinal para os usuários embarcados, mediante senha e autenticação de acesso.

Parágrafo único. As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela Concessionária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros por ela contratados e o poder concedente.

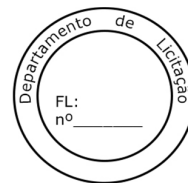
Constituem obrigações do CONCEDENTE:

- a)** regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- b)** aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- c)** intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- d)** extinguir a concessão, nos casos previstos em lei e na forma prevista no presente instrumento;
- e)** homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma da lei e do presente contrato, de modo a manter o equilíbrio econômico-financeiro da concessão;
- f)** cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- g)** zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;
- h)** deliberar acerca da viabilidade técnico-econômica das proposições de novos percursos ou horários impostos pela necessidade dos usuários.



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



16 - DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do contrato, que implicar na rescisão do ajustado, sujeitará o inadimplente ao pagamento de multa correspondente a 10% do valor da contratação.

No caso de inadimplemento pela CONCESSIONÁRIA, a multa será cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

17 - GARANTIA DE EXECUÇÃO:

A licitante vencedora, para a formalização do contrato, prestará Garantia de Execução no percentual de 5 % (cinco por cento) do valor do Contrato, numa das seguintes modalidades: a) seguro garantia, b) fiança bancária ou c) caução em dinheiro.

Caso a licitante vencedora preste garantia por meio de fiança bancária ou seguro garantia, deverá recolhê-la junto a tesouraria da Prefeitura Municipal de Guaratuba.

O depósito da garantia referente à caução em dinheiro poderá ser depositado em conta corrente a ser indicada pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento. A licitante vencedora deverá apresentar como comprovante o depósito bancário na referida conta.

A Garantia de Execução será liberada e restituída pelo Município de Guaratuba ao contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias do efetivo cumprimento das obrigações contratuais.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições deste Edital.

É facultada a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

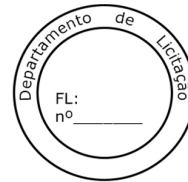
A autoridade competente para a aprovação do processo licitatório poderá revogar este Edital por interesse público devidamente justificado, devendo anulá-lo por ilegalidade, em despacho fundamentado (art.49 da Lei Federal 8.666/93).

Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas nos artigos 77, 78, 79, 87 e 88 da Lei Federal nº.8.666/93.



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com as disposições legais vigentes.

A participação nesta Licitação implica aceitação integral e irretratável dos termos do Edital, bem como na observância dos regulamentos administrativos, normas técnicas gerais e especiais aplicáveis.

19- INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

O edital estará disponível para ser retirado na íntegra, no endereço eletrônico www.portal.guaratuba.pr.gov.br, no link “Licitações”, ou pelo telefone (41) 3472-8576.

Constituem partes integrantes deste edital os:

Anexo I – Termo de referencia

Anexo II – Minuta do contrato de concessão

Anexo III – Proposta

Anexo IV – Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal

Anexo V – Atestado de visita;

Anexo VI – Declaração de enquadramento de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VII – Modelo de procuração

Anexo VIII – Declaração de inexistencia de fato impeditivo;

Anexo IX – Declaração de que aceita as condições do edital

Anexo X – Termo de compromisso de combate à corrupção e ao conluio entre licitantes e de responsabilidade sócio-ambiental.

Anexo XI – Declaração de que não possui em seu quadro societário seridor público, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Anexo XII – Termo de compromisso de disponibilidade de frota;

Anexo XIII – Especificação básica do sistema de bilhetagem eletrônica e monitoramento;



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



As demais declarações exigidas neste edital devem ser apresentadas pelas proponentes independentes da não apresentação de modelo nos anexos deste Edital.

A não apresentação de qualquer declaração exigida neste edital, com modelos em anexo ou não, ensejará a desclassificação da licitante.

20 - DO FORO

Para as questões suscitadas no desenvolvimento deste processo licitatório, bem como, na execução de futuro contrato não resolvidos por via administrativa, fica desde já eleito o Foro da Comarca de Guaratuba/PR, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para que possam ser dirimidas as dúvidas.

Guaratuba, 10 de abril de 2018.

Donato Focaccia

Secretário Municipal da Administração

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

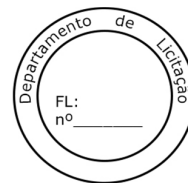
1. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte coletivo urbano de passageiros no município de Guaratuba, sob regime jurídico de concessão.

2. TRAJETO CONFORME MAPA CONSTANTE NO ANEXO:



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



Linha 01 e 02: (ida e volta)

Kilometragem da linha: 21,25KM (vinte e um quilômetros e vinte e cinco metros) cada sentido.

Média de viagens/dia: 6 (por carro)

Frota operante: 6

Total de viagens/dia: 36

Km total/dia: 1.530 km

Passageiros equivalentes: 272.702 (transportados em 2017) = 22.725/mês

Tempo médio de viagem: 1:30 hs a 2:00 hs

Horário de início da operação: 6h

Horário ultima viagem/dia: 23h

3. OS ÔNIBUS

Deverão seguir as seguintes especificações:

3.1) Transmissão:

Os veículos poderão ser dotados de transmissão automática ou manual.

3.2) Motor:

A motorização deverá ser obrigatoriamente de posição dianteira

3.3) Escapamento:

A posição do escapamento deve ser, obrigatoriamente, traseira

3.4) Porta de Desembarque:

Os veículos deverão possuir, no mínimo, 1 porta exclusiva para desembarque

3.5) Porta de embarque:

Os veículos deverão possuir, no mínimo, 1 porta exclusiva para embarque

3.6) Funcionamento das portas:

As portas deverão ter seu funcionamento através de sistema eletropneumático

3.7) Bancos:



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



Os bancos deverão ser tipo “Concha”, confeccionados em material plástico soprado, com assento e encosto acolchoado.

3.8) Assoalho:

O assoalho dos veículos deverão ser obrigatoriamente de alumínio lavado

3.9) Itinerário:

Os veículos deverão ser dotados de itinerários eletrônicos na parte frontal

3.10) Catraca:

Todos os veículos deverão possuir catraca eletromecânica com 3 ou 4 braços

3.11) Balaústres e Corrimões:

Deverão ser de alumínio encapsulado conforme NBR 14.022

3.12) Acessibilidade:

Todos os veículos deverão, obrigatoriamente, possuir dispositivo elevador para embarque e desembarque de passageiros com mobilidade reduzida.

4. A CONCESSIONÁRIA

De imediato compromete-se a manter seis (06) ônibus para serviço de transporte coletivo do Município, e mais dois (02) de reserva, todos com o limite máximo de oito (08) anos de idade, em perfeito estado de conservação, funcionamento, higiene e segurança dos passageiros e sua comodidade.

O “lay-out” da padronização da frota deverá seguir a orientação da Prefeitura Municipal de Guaratuba, dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir do início da operação do sistema.

4.1). A CONCESSIONÁRIA deve incentivar o uso de passes com desconto, tais como: vale-transporte, passe-estudantil, etc.

5. COMPROMETE-SE A CONTRATADA

A manter seguro contra acidente para todos os passageiros, devendo apresentar a CONCEDENTE, anualmente, a respectiva apólice junto a Companhia de seguro de sua livre escolha.

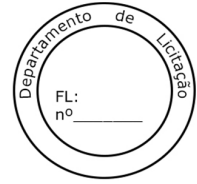
6. FICA O CONCEDENTE

Com o direito de manter dois (02) funcionários para fiscalizar a prestação ora contratados, inclusive qualidade dos veículos e horários das linhas mencionadas neste instrumento. Estes dois (02) fiscais terão direito a passagem livre para melhor observação e fiscalização dos serviços e de sua qualidade.



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



7. OS SERVIÇOS

Terão início dentro do prazo máximo de cinco (05) dias, a partir do contrato assinado, ou seja, a partir da vigência do mesmo.

8. AS TARIFAS

Serão reajustadas quando o concessionário comprovar junto ao concedente a necessidade de reajuste por motivo de aumento dos insumos rodoviários básicos que independem de sua atuação.

9. DURANTE O PERÍODO DE TEMPORADA

Que vai de dezembro a março, e também no mês de julho de cada ano, em festividades como Réveillon, Carnaval, etc, a CONCESSIONÁRIA deverá aumentar o número de veículos nas linhas mencionadas no Item 02, comprometendo-se com a necessidade da população e a critério da ora contratante, desde que exista aproveitamento ocupacional dos veículos além de 50%, por viagem.

10. QUANTO A FROTA

a) A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar veículos em excelente estado de uso, dentro da idade prevista e de acordo com as especificações próprias para os serviços prestados em cada linha.

b) A CONCESSIONÁRIA deverá manter o número de veículos em circulação contratado e, em caso de impossibilidade de circulação de seus veículos, deverá providenciar imediatamente veículo reserva equivalente (devidamente vistoriados), que atenda a demanda de passageiros e forneça a prestação adequada aos usuários.

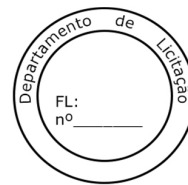
c) A CONCESSIONÁRIA se obriga a aumentar a frota quando do aumento de demanda (quando devidamente comprovado).

d) Todos os veículos (inclusive reserva) deverão passar a cada seis (06) meses por vistoria. A primeira vistoria será realizada em até cinco (05) dias da assinatura do contrato, antes do início de operação. A secretaria Municipal da Administração emitirá documento Individual de Autorização de Tráfego para os veículos que estiverem aptos para entrarem em operação, com validade de até seis 06 (seis) meses. A Autorização de Tráfego é documento obrigatório e deverá permanecer no interior dos veículos em operação em local facilmente visível.



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



e) A frota deverá ter acessibilidade/adaptabilidade para pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme legislação vigente.

11. LEGISLAÇÃO SOBRE VEÍCULOS, MANUTENÇÃO E VISTORIAS

Todos os veículos deverão atender as Resoluções, Normas Técnicas e Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinentes.

12. ESTRUTURA EXIGIDA

A CONCESSIONÁRIA deverá possuir toda a estrutura necessária ao perfeito funcionamento de seus serviços, em especial:

a) Frota de veículos, máquinas e equipamentos b) Mão de obra qualificada tais como: manutenção, administrativo, operacional (motorista e cobradores), etc.

13. QUANTO AOS HORÁRIOS, FREQUENCIA, INTERVALO E TEMPO DE VIAGEM

Deverão ser divulgados rotas e horários estabelecidos, em locais de fácil acesso, tais como: sites, estabelecimentos comerciais, pontos de parada (se possível), etc.

14. EM CASO DE MENOR PERDIDO E/OU ABANDONADO

Constado que o menor está perdido e/ou abandonado, o motorista deverá acionar a sua equipe superior para providenciar e acompanhar a entrega do menor perdido ou abandonado a sua equipe que tomará as providências cabíveis.

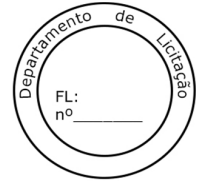
15. A CONCESSIONÁRIA DEVERÁ:

- a) Cumprir rigorosamente as ordens de serviços emitidas pela Secretaria Municipal da Administração.
- b) Dar condições de pleno funcionamento aos serviços sob sua responsabilidade.
- c) Executar o serviço com rigoroso cumprimento de horário, frequência, frota, tarifa, itinerário, pontos de parada e terminais, definidos pela Secretaria Municipal da Administração.
- d) Submeter-se a fiscalização da Secretaria Municipal da Administração, facilitando-lhe a ação e cumprimento as suas determinações.
- e) Apresentar semestralmente e, sempre que for exigido, os ônibus para vistorias, comprometendo-se a sanar no prazo previsto, as irregularidades que possam comprometer o conforto, a segurança e a



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



regularidade do transporte de passageiros, sujeitando-se ao afastamento de tráfego dos ônibus cujos defeitos, comprometem a segurança da operação, os quais deverão ser substituídos por outros com as mesmas características, de forma que o atendimento dos serviços de nenhum modo possa ser prejudicado.

- f)** Manter as características fixadas pela Secretaria Municipal da Administração, para o ônibus, segundo a categoria do serviço em execução.
- g)** Preservar a inviolabilidade dos instrumentos contadores de passageiros, do tacógrafo, catraca e outros.
- h)** Apresentar seu ônibus para o início de operação em adequado estado de conservação e limpeza.
- i)** Comunicar a Secretaria Municipal da Administração, no prazo de 24 horas da data em que tiver ciência, a ocorrência de acidentes, informando também, as providências adotadas e a assistência que for devida aos usuários e prepostos .
- J)** No caso de interrupção de viagem, o concessionário ou permissionário ficará obrigado a tomar imediatas providências para o seu prosseguimento.
- K)** O reabastecimento manutenção dos ônibus deverão ser realizados em local próprio, sem passageiros a bordo.

16. DO PESSOAL DE OPERAÇÃO

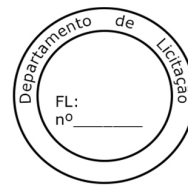
16.1) O motorista deverá:

- a)** Cumprir e respeitar a sinalização de trânsito, mantendo velocidade compatível por trecho e distância de segurança entre veículos, respeitando curvas, faixas de pedestres, faixas exclusivas e cruzamentos.
- b)** Cumprir os horários programados.
- c)** Dirigir o ônibus de modo a proporcionar segurança, conforto e regularidade de viagem aos passageiros.
- d)** Não movimentar o ônibus com as portas abertas.



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



- e)** Aplicar direção defensiva para evitar acidente/incidente com veículos, ciclistas e pedestres em geral.
- f)** Abster-se de fumar no interior do ônibus.
- g)** Manter a ordem e limpeza do ônibus.
- h)** Impedir a atividade de vendedores ambulantes e a presença de pessoas embriagadas no ônibus.
- i)** Abster-se de bebida alcoólica ou outra substância tóxica em serviço e 12 (doze) horas antes assumi-lo.
- j)** Fazer cumprir a reserva dos bancos destinados aos passageiros especiais quando necessário.
- k)** Efetuar embarque/desembarque de usuários somente nos pontos de paradas.
- l)** Diminuir a velocidade, quando trafegar por obstáculos ou paradas de embarque/desembarque.
- m)** Respeitar as necessidades especiais dos idosos, gestantes, crianças e pessoas com restrição de mobilidade.
- n)** Efetuar a rendição somente nos Pontos Finais e/ou Terminais.
- o)** Aguardar apoio com pisca alerta acionado, na ocorrência de acidente/incidente e falhas e caso houver vítima, providenciar socorro imediato.
- q)** Elaborar relatório informativo quando houver envolvimento operacional (acidente/incidente/outros).
- r)** Diligenciar transporte para os passageiros no caso de interrupção de viagem.
- s)** Preencher os documentos e formulários solicitados pela Secretaria Municipal da Administração.
- t)** Não portar, em serviço, arma de qualquer natureza.



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



- u) O motorista do ônibus deverá portar durante a jornada de trabalho a Carteira Nacional de Habilitação (C.N.H) "D".

16.2) O cobrador deverá:

- a) Manter a ordem e limpeza do ônibus.
- b) Abster-se de fumar no interior do ônibus.
- c) Abster-se de bebida alcoólica ou outra substância tóxica em serviço e 12 (doze) horas antes assumi-lo.
- d) Colaborar com o motorista em tudo quanto diga respeito à comodidade, segurança dos passageiros e regularidade da viagem, orientando-o nas manobras do ônibus.
- e) Não portar, em serviço, arma de qualquer natureza.

16.3) - A Secretaria Municipal da Administração poderá exigir o afastamento de qualquer preposto que deixar de cumprir essas obrigações.

16.4) - São requisitos para o exercício da função de motorista: a) Ser maior de 21 anos; b) Comprovar experiência em trabalho com ônibus; c) Não ter defeito físico incompatível com a função; d) Saber ler e escrever; e) Ter bons antecedentes.

16.5) - A CONCESSIONÁRIA operadora deverá, mensalmente, fornecer à Secretaria Municipal de Administração, cópia da relação mensal de admissões e demissões entregue ao Ministério do Trabalho. A CONCESSIONÁRIA deverá qualificar seus funcionários para prestar os serviços com educação, ética, cortesia, respeito, atenção, bem como deverá prestar todas as informações solicitadas e necessárias aos passageiros e colegas de trabalho. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer uniforme, crachá (identificação funcional) e EPI's aos seus funcionários, bem como exigir o seu uso quando em horário de trabalho. Deverá também exigir do funcionário que mantenha o asseio corporal, cabelo limpo e aparado, barba aparada, unhas limpas e aparadas, uniforme e sapatos limpos.

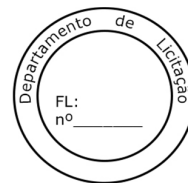
16.6) - OBSERVAÇÕES QUANTO AOS SERVIÇOS NOS PONTOS FINAIS OU TERMINAIS:

- a) Não abandonar o veículo sem comunicar seus supervisores ou encarregados.



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



- b)** Não obstruir as passagens das pistas de rolamento das vias, estocagens e faixas de pedestres.
- c)** Solicitar sempre que efetuar manobras de marcha ré, auxílio de um empregado.
- d)** Posicionar o veículo no ponto inicial/final com tempo mínimo de 05 (cinco) minutos antes do horário programado para partida, permanecer com a porta destinada a embarque aberta, devendo ao menos o motorista permanecer no veículo.

17.- DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

- a)** Ser transportados com segurança dentro das linhas e itinerários fixados pela Secretaria Municipal da Administração, em velocidade compatível com as normas legais.
- b)** Ser tratado com urbanidade e respeito pela concessionária, através de seu preposto e funcionários, bem como pelos agentes de fiscalização da Secretaria Municipal da Administração.
- c)** Pagar pelo transporte que lhe é ofertado tarifas módicas, compatíveis com a qualidade do serviço prestado.
- d)** Utilizar-se do transporte coletivo, dentro dos horários fixados pela Secretaria Municipal da Administração.
- e)** Ver preservada a prioridade, por ocasião de planejamento do sistema de tráfego nas vias públicas, do transporte coletivo sobre o transporte individual.
- f)** Receber do Poder Público e do delegatário dos serviços informações para defesa de interesses individuais ou coletivos.
- g)** Levar ao conhecimento do Poder Público e do delegatário dos serviços as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado.
- h)** Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos e privados através dos quais lhe são prestados os serviços.

18. - INFRAÇÃO E PENALIDADES

18.1) No caso de inadimplemento pela CONCESSIONÁRIA, a multa será cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos' Verificada a



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



inobservância de qualquer das disposições, aplicar-se-á ao infrator a penalidade cabível. As infrações aos preceitos sujeitarão o infrator, conforme a natureza da falta, às seguintes penalidades:

- a) Afastamento de preposto, temporária ou definitivamente.
- b) Retenção do ônibus.
- c) Multa.
- d) Advertência escrita.
- e) Revogação da concessão.

18.2) Compete ao Secretário Municipal da Administração a aplicação de multas e demais penalidades. A aplicação da penalidade de revogação da concessão é de competência exclusiva do Prefeito Municipal. Cometidas duas ou mais infrações, independente de sua natureza, aplicar-se-ão, concomitante, as penalidades correspondentes a cada uma delas. A autuação não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

18.3) As multas serão fixadas em valor correspondente a determinado número de Unidades Fiscais do Município, segundo consta da relação de multas, que faz referência as suas definições e valores respectivos. A penalidade de retenção de ônibus será aplicada, sem prejuízo de multa cabível, quando: a) O ônibus não oferecer condições de segurança exigida pela Secretaria Municipal da Administração, b) Estiver, o motorista, dirigindo alcoolizado ou sob efeito de substância tóxica. c) O ônibus estiver operando sem a devida licença da Secretaria Municipal da Administração.

Parágrafo Único - No caso da alíneas "a" e "b" a retenção do ônibus se fará em qualquer ponto do itinerário, enquanto que no caso da alínea "c" a retenção será efetivada nos terminais, perdurando enquanto não for corrigida a irregularidade. A penalidade de advertência conterá determinações das providências necessárias para o saneamento de irregularidade que lhe deu origem.

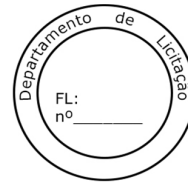
18.4) - A pena de advertência converter-se-á em multa diária caso não sejam atendidas as providências determinadas no prazo que for estabelecido. Independentemente e até cumulativamente com a aplicação das demais penalidades previstas, a penalidade de revogação de concessão aplicar-se-á a empresa que:

- a) Perder os requisitos de idoneidade e capacidade financeira, técnica ou administrativa.



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



- b)** Tiver decretada a falência.
- c)** Realizar "lock-out", ainda que parcial.
- d)** Entrar em processo de dissolução legal.
- e)** Reiteradamente, descumprir as obrigações constantes do contrato.
- f)** Reduzir a frota abaixo do mínimo exigido, salvo motivo de força maior.
- g)** Transferir a exploração do serviço, seja a que título for, sem prévio e expresso consentimento do Município.
- h)** Apresentar elevado índice de acidentes por falta de ineficiência de manutenção. A aplicação da pena de revogação da concessão ou permissão impedirá o concessionário ou permissionário, durante o prazo de 36 meses, de obter nova concessão ou permissão.

19. OUTRAS INFORMAÇÕES

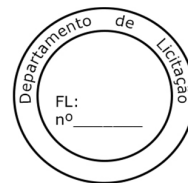
- a)** Somente poderão ser utilizados ônibus que tenham sido fabricados especialmente para o transporte coletivo de passageiros. Os ônibus deverão satisfazer as exigências e normas do Código Nacional de Trânsito.
- b)** Todos os ônibus em operação deverão ser registrados na Secretaria Municipal da Administração, de acordo com as normas que forem estabelecidas.
- c)** O Município de Guaratuba manterá serviço de atendimento aos usuários para reclamações, sugestões e informações, objetivando a melhoria e o aperfeiçoamento dos serviços.
- d)** A empresa vencedora deverá efetuar Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil, em companhia idônea, na forma da legislação vigente.
- e)** Manter garagem e instalações dentro dos padrões estabelecidos por lei, a fim de preservar o bom funcionamento dos ônibus.

Donato Focaccia
Secretário de Administração



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



ANEXO II

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2018 - PMG

CONTRATO Nº ___/2018 - PMG

O Município de Guaratuba/PR, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.017.474/0001-08, com sede administrativa na rua Dr. João Cândido, nº 380, nesta cidade, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Roberto Cordeiro Justus, aqui denominada CONCEDENTE e, do outro lado _____, com sede na _____ nº._____, bairro_____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o nº._____, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, por este instrumento e na melhor forma de direito, têm justo e acertado o seguinte:



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



Cláusula Primeira: DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte coletivo urbano de passageiros no município de Guaratuba, sob regime jurídico de concessão.

Cláusula Segunda: DA TARIFA

TARIFA PROPOSTA PELA EMPRESA: R\$ _____ (xxxxxxxxx).

Cláusula Terceira: DA VIGÊNCIA

Parágrafo primeiro: A concessão terá vigência de 10 (dez) anos da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

Início das atividades: até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

Parágrafo segundo: Os valores que compõe o valor contratual acima sofrerão reajuste quando a concessionária comprovar junto ao concedente a necessidade de reajuste por motivo de aumento dos insumos rodoviários básicos que independem de sua atuação.

Cláusula Quarta: DA VIGÊNCIA

A vigência da presente Concessão terá seu início na assinatura do instrumento e final em 10 (dez) anos, prorrogável por igual período.

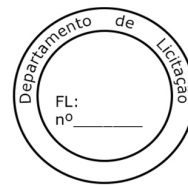
Cláusula Quinta: Das obrigações da CONCESSIONÁRIA:

- a)** Cumprir rigorosamente as ordens de serviços emitidas pela Secretaria Municipal da Administração.
- b)** Dar condições de pleno funcionamento aos serviços sob sua responsabilidade.
- c)** Executar o serviço com rigoroso cumprimento de horário, frequência, frota, tarifa, itinerário, pontos de parada e terminais, definidos pela Secretaria Municipal da Administração.
- d)** Submeter-se a fiscalização da Secretaria Municipal da Administração, facilitando-lhe a ação e cumprimento as suas determinações.



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



- e)** Apresentar semestralmente e, sempre que for exigido, os seus ônibus para vistoria, comprometendo-se a sanar no prazo previsto, as irregularidades que possam comprometer o conforto, a segurança e a regularidade do transporte de passageiros, sujeitando-se ao afastamento de tráfego dos ônibus cujos defeitos, comprometem a segurança da operação, os quais deverão ser substituídos por outros tendo as mesmas características, de forma que o atendimento dos serviços de nenhum modo possa ser prejudicado.
- f)** Manter as características fixadas pela Secretaria Municipal da Administração, para o ônibus, segundo a categoria do serviço em execução.
- g)** Preservar a inviolabilidade dos instrumentos contadores de passageiros, do tacógrafo, catraca e outros.
- h)** Apresentar seu ônibus para o início de operação em adequado estado de conservação e limpeza.
- i)** Manter em serviço apenas empregados cadastrados na Secretaria Municipal da Administração.
- j)** Comunicar a Secretaria Municipal da Administração, no prazo de 24 horas da data em que .
- k)** No caso de interrupção de viagem, o concessionário ou permissionário ficará obrigado a tomar imediatas providências para o seu prosseguimento.
- l)** O reabastecimento manutenção dos ônibus deverão ser realizados em local próprio, sem passageiros a bordo.

Cláusula Sexta: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração:

- a)** gerenciamento, a administração e fiscalização dos serviços do transporte coletivo, através de agentes credenciados, devidamente identificados, que terão livre trânsito nos ônibus de transporte coletivo, quando em serviço.
- b)** Os agentes de fiscalização poderão determinar o afastamento imediato, em caráter preventivo, de qualquer agente de operação que tenha incorrido em violação grave de dever. Cabe aos agentes de fiscalização a retenção de ônibus quando necessário, nos casos previstos.



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



c) Os agentes de fiscalização quando necessário, poderão determinar providências de caráter emergencial, com o fim de viabilizar a continuidade de execução dos serviços.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal da Administração promoverá, sempre que necessário, a realização de auditoria técnico-operacional e econômico-financeira na empresa operadora, através de equipe por ela designada, respeitado, todavia, o sigilo dos lançamentos contábeis, quando garantido em Lei, no que se refere à divulgação das informações deles constantes. O resultado deverá ser encaminhado ao concessionário, no prazo de 10 dias úteis, contados da conclusão da auditoria, acompanhando do relatório contendo as recomendações, determinações, advertências ou observações da Secretaria Municipal da Administração.

Cláusula Sétima: INFRAÇÃO E PENALIDADES

Verificada a inobservância de qualquer das disposições, aplicar-se-á ao infrator a penalidade cabível. As infrações aos preceitos sujeitarão o infrator, conforme a natureza da falta, às seguintes penalidades:

- a)** Afastamento de preposto, temporária ou definitivamente.
- b)** Retenção do ônibus.
- c)** Multa.
- d)** Advertência escrita.
- e)** Revogação da concessão ou permissão.

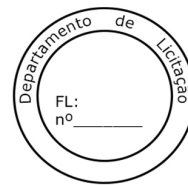
Compete ao Secretário Municipal de Administração a aplicação de multas e demais penalidades.

- A aplicação da penalidade de revogação da concessão ou permissão é de competência exclusiva do Prefeito Municipal
- Cometidas duas ou mais infrações, independente de sua natureza, aplicar-se-ão, concomitante, as penalidades correspondentes a cada uma delas.
- A autuação não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.
- As multas serão fixadas em valor correspondente a determinado número de Unidades Fiscais do Município, segundo consta da relação de multas, que faz referência as suas definições e valores respectivos.



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



A penalidade de retenção de ônibus será aplicada, sem prejuízo de multa cabível, quando:

- O ônibus não oferecer condições de segurança exigida pela Secretaria Municipal de Administração,
- Estiver, o motorista, dirigindo alcoolizado ou sob efeito de substância tóxica.
- O ônibus estiver operando sem a devida licença da Secretaria Municipal da Administração.

Parágrafo único: A pena de advertência converter-se-á em multa diária caso não sejam atendidas as providências determinadas no prazo que for estabelecido. Independentemente e até cumulativamente com a aplicação das demais penalidades previstas, a penalidade de revogação de concessão ou permissão aplicar-se-á empresa que: Perder os requisitos de idoneidade e capacidade financeira, técnica ou administrativa. Tiver decretada a falência. Realizar "lock-out", ainda que parcial. Entrar em processo de dissolução legal. Reiteradamente, descumprir as obrigações constantes do contrato. Reduz a frota abaixo do mínimo exigido, salvo motivo de força maior. Transferir a exploração do serviço, seja a que título for, sem prévio e expresso consentimento do Município. Apresentar elevado índice de acidentes por falta de ineficiência de manutenção. A aplicação da pena de revogação da concessão ou permissão impedirá o concessionário ou permissionário, durante o prazo de 36 meses, de obter nova concessão ou permissão.

Cláusula Oitava: OUTRAS INFORMAÇÕES

Somente poderão ser utilizados ônibus que tenham sido fabricados especialmente para o transporte coletivo de passageiros. Os ônibus deverão satisfazer as exigências e normas do Código Nacional de Trânsito.

Todos os ônibus em operação deverão ser registrados na Secretaria Municipal da Administração, de acordo com as normas que forem estabelecidas.

O concessionário responde civilmente pelos danos causados a terceiros e ao patrimônio público na forma estabelecida no Código Civil.

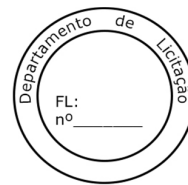
O Município de Guaratuba manterá serviço de atendimento aos usuários para reclamações, sugestões e informações, objetivando a melhoria e o aperfeiçoamento dos serviços.

A empresa vencedora deverá efetuar Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil, em companhia idônea, na forma da legislação vigente.



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



Manter garagem e instalações dentro dos padrões estabelecidos por lei, a fim de preservar o bom funcionamento dos ônibus.

Cláusula Nona: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A Contratante poderá modificar unilateralmente o presente Contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Concessionária, com base no art.65 da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pela Administração Municipal se deixadas de cumprir quaisquer das obrigações assumidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula sétima.

Cláusula Décima Primeira: DA LEGISLAÇÃO APLICADA

Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas nos artigos 77, 78, 79, 87 e 88 da Lei Federal nº8.666/93.

O presente contrato está vinculado ao Edital de licitação, na modalidade de Concorrência Pública nº. 002/2018 - PMG e, de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omissivo.

Cláusula Décima Segunda: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONCESSIONÁRIA compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, as condições de habilitação.

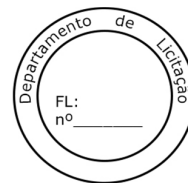
Cláusula Décima Terceira: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e fiscalização deste Contrato será exercida pelo Sr. Donato Foccacia, nomeado Secretário Municipal da Administração, ou quem venha substituí-lo no referido cargo que terá plenos poderes para:



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



- a) recusar serviços em desacordo com o objeto do edital;
- b) requerer ao departamento jurídico as medidas que couberem para os casos amparados pelas cláusulas deste instrumento; e
- c) pedir rescisão ou renovação deste Contrato, conforme conveniência da Administração ação e qualificação inicialmente exigida.

Cláusula Décima Quarta: FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Guaratuba/PR para dirimir dúvidas emergentes do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Guaratuba, ____ de _____ de 2018.

CONCEDENTE

CONCESSIONÁRIA

ANEXO III

PROPOSTA DE PREÇO

(papel timbrado)

(uso obrigatório por todas as licitantes)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2018 - PMG

Tipo: TÉCNICA E PREÇO DA TARIFA – MAIOR PONTUAÇÃO

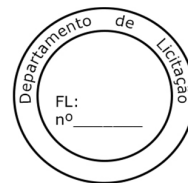
PROPOSTA

A empresa _____, inscrita no CNPJ _____, estabelecida na _____, propõe à Prefeitura Municipal de Guaratuba, em estrito



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



cumprimento ao previsto no Edital da licitação em epígrafe, conforme segue abaixo discriminado:

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte coletivo urbano de passageiros no município de Guaratuba, sob regime jurídico de concessão.

TARIFA ATUAL: R\$3,30 (três reais e trinta centavos).

TARIFA PROPOSTA PELA EMPRESA: R\$ _____ (por extenso).

A validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da sessão pública de concorrência.

A EMPRESA QUE APRESENTAR VALOR MAIOR QUE O PREVISTO NO EDITAL SERÁ AUTOMATICAMENTE DESCLASSIFICADA.

Guaratuba, __ de _____ de 2018.

(nome e assinatura do representante legal da licitante)

R.G. :

Cargo:

ANEXO IV

(papel timbrado)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 002/2018 - PMG

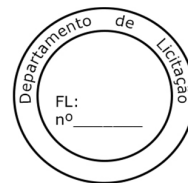
DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DE MENOR DE IDADE

Com referência a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº ____/2018 – PMG, a empresa xxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº xxxx, com sede na xxx, n.º xxxxxx, CEP: xxx, na cidade de xxx, neste ato representada por seu xxxx, brasileiro, (casado), (empresário), portador da cédula de identidade RG nº xxxssp/xx., inscrito no CPF sob o xxx, residente na xxxxx, bairro xxx, CEP xx.xxx-xxx, na cidade de xxxxx, declara que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não tendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



ou perigoso ou menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Outrossim, expressa ter ciência de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência do contrato acarretará em rescisão do mesmo. Por fim, declara que presta as presentes declarações na forma e sob as penas da Lei.

Guaratuba, ____ de _____ de 2018.

(nome, RG, CPF, cargo na empresa e assinatura do responsável legal)

ANEXO V (papel timbrado da Prefeitura de Guaratuba)

ATESTADO DE VISITA

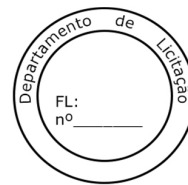
Ref.: Edital de Concorrência nº 002/2018 - PMG

Declaramos que o sr. xxxxxx, CPF n.º XXXX, da proponente XXXXXX., CNPJ n.º XXXX devidamente credenciado, acompanhou a equipe da Secretaria de Administração na visita técnica para informações gerais e do itinerário, em data de ____/____/2018, e encontra-se ciente do edital de licitação para CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PARA TRANSPORTE COLETIVO.



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



Local, XXXdeXXXX de 201X.

(NOME E ASSINATURA DE FUNCIONÁRIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO)

OU

DECLARAÇÃO DE ACEITE SEM VISITA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018 - PMG

Declaro que a empresa _____ através do representante Sr. _____, NÃO PARTICIPOU DA VISITA TÉCNICA para informações gerais e do itinerário, e assume total responsabilidade das informações constantes no edital de licitação para CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PARA TRANSPORTE COLETIVO.

Local, ___ de ___ de 2018.

(nome, RG, CPF, cargo na empresa e assinatura do responsável legal)

ANEXO VI (papel timbrado)

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA SITUAÇÃO DE MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA

EDITAL Nº 002/2018 - PMG

TIPO: TÉCNICA E PREÇO DA TARIFA – MAIOR PONTUAÇÃO

PROPONENTE: XXX



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



ENDEREÇO: XXXXXXXX

CIDADE: XXXX

TELEFONE: XXX

OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte coletivo urbano de passageiros no município de Guaratuba, sob regime jurídico de concessão.

A empresaXXXXX, inscrita no CNPJ sob XXXX, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, sr(a) .XXXportador(a) da Carteira de Identidade XXXXX.e do CPF nº XXXX, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/06, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Guaratuba, __ de _____ de 2018.

(nome, RG, CPF, cargo na empresa e assinatura do responsável legal)

ANEXO VII (PAPEL TIMBRADO)

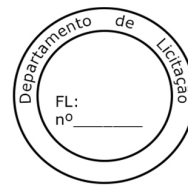
MODELO DE PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____ e Inscrição Estadual sob n.º _____, representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º _____ e CPF n.º _____, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º _____ e CPF n.º _____, a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante _____ (indicação do órgão licitante), no que se referir a CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º XXX/2018, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases da CONCORRÊNCIA, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS (2) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (1) em nome da Outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a elevação de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Comissão Permanente de Licitação, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o dia ____ de _____ de 2018.

Outorgante

Local e data.

ANEXO VIII (PAPEL TIMBRADO)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

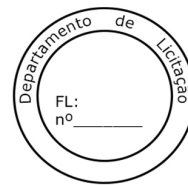
Eu, qualificação completa, DECLARO, para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º XXX/201X, instaurado pela Prefeitura Municipal de Guaratuba, que não fui declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente.



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



GUARATUBA/PR, em ____ de _____ de 2018.

(nome, RG, CPF, cargo na empresa e assinatura do responsável legal)

ANEXO IX (PAPEL TIMBRADO)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2018 - PMG

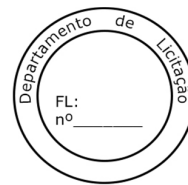
DECLARAÇÃO DE QUE ACEITA AS CONDIÇÕES DO EDITAL

Eu, qualificação completa, DECLARO, para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º XXX/2018 - PMG, instaurado pela Prefeitura Municipal de Guaratuba, que aceito integralmente as condições do Edital e assumo integralmente a responsabilidade pela autenticidade e veracidade dos dados e documentos apresentados.



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



Por ser expressão de verdade, firmo a presente.

GUARATUBA/PR, em ____ de _____ de 2018.

(nome, RG, CPF, cargo na empresa e assinatura do responsável legal)

ANEXO X (PAPEL TIMBRADO)

TERMO DE COMPROMISSO DE COMBATE À CORRUPÇÃO E AO CONLUÍO ENTRE LICITANTES E DE RESPONSABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL

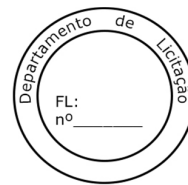
[NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF nº, por meio do seu representante devidamente constituído, [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE], doravante denominado [Licitante].

- Consciente de que a sociedade civil brasileira espera dos agentes econômicos a declaração de adesão a princípios, atitudes e procedimentos que possam mudar a vida política do País, assim como anseia pela efetiva prática de tais princípios;
- Desejosa de oferecer à nação uma resposta à altura das suas expectativas;
- Determinada a propagar boas práticas de ética empresarial, que possam erradicar a corrupção do rol das estratégias para obter resultados econômicos;



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



- Ciente de que a erradicação das práticas ilegais, imorais e antiéticas depende de um esforço dos agentes econômicos socialmente responsáveis para envolver em tais iniciativas um número cada vez maior de empresas e organizações civis;

Sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro e art. 90 da Lei 8.666/93, se compromete a:

1. Adotar, ou reforçar, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA;

2. Proibir, ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício dê, comprometa-se a dar ou ofereça suborno, assim entendido qualquer tipo de vantagem patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou indireta, a qualquer funcionário da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA, nem mesmo para obter decisão favorável aos seus negócios;

3. Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com funcionários da PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA;

4. Evitar que pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício estabeleça qualquer relação de negócio com as pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;

5. Não tentar, por qualquer meio, influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida licitação;

6. Apoiar e colaborar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

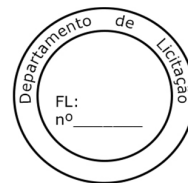
E, ainda, declara que:

7. A proposta apresentada nesta licitação foi elaborada de maneira independente e que o seu conteúdo, bem como a intenção de apresentá-la não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



qualquer outro participante em potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;

8. Esta empresa e seus sócios-diretores não constam em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores sócios-ambientais, bem como não contrata pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;

9. Está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.

_____, ____ de _____ de _____

(nome, RG, CPF, cargo na empresa e assinatura do responsável legal)

ANEXO XI (PAPEL TIMBRADO)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO, EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA OU DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

À Prefeitura Municipal

GUARATUBA – PR

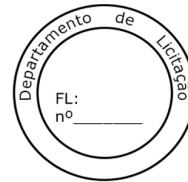
REF. CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2018 - PMG

DECLARAÇÃO



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de CONCORRÊNCIA PÚBLICA XXX/2018 – PMG de que não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de nossa inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação.

(Local)....., de de 2018.

Assinatura identificada , com nome CPF – RG, cargo na empresa e carimbo da proponente

ANEXO XII

(PAPEL TIMBRADO)

TERMO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE FROTA

Ao Município de Guaratuba – PR

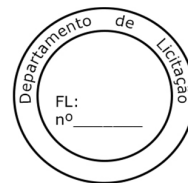
Ref. Concorrência Pública n.º 002/2018 - PMG

A empresa (nome da empresa e qualificação completa) por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que no prazo máximo de 10 (dez) dias antes da data definida para o início da operação (prestação dos serviços objeto da concorrência em referencia) contará com a frota integralmente disponível, imprescindível à prestação dos serviços,



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



conforme as especificações constantes no Edital respectivo, na forma da relação abaixo:

ITEM	VEÍCULO/MARCA	ANO DE FABRICAÇÃO	CAPAC. PAX.SENTAD.
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			

Guaratuba, (inserir data)

(inserir nome da Empresa)

(inserir nome do representante legal)

(inserir RG e CPF do representante legal)

ANEXO XIII

ESPECIFICAÇÃO BÁSICA DO SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA E MONITORAMENTO

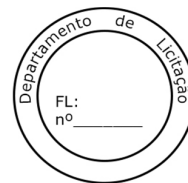
1. Objetivos do Sistema de Bilhetagem Eletrônica e Monitoramento

O Sistema de Bilhetagem Eletrônica e de Monitoramento com reconhecimento biométrico tem como principal objetivo controlar, gerenciar e monitorar a arrecadação e o funcionamento do serviço do transporte coletivo urbano de passageiros por meio do uso de equipamentos eletrônicos, softwares, cartões inteligentes, smartphones, etc, tornando o processo mais seguro e



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



eficiente, visando controlar a operação, bem como oferecer um melhor serviço aos usuários.

O sistema servirá como importante ferramenta para Guaratuba, Concessionária e usuários, gerando para todos melhorias, transparência e um sistema mais robusto nos seguintes aspectos:

Para Guaratuba:

- Servir de instrumento de gestão dos serviços;
- Ampliar a mobilidade dos usuários por intermédio de integrações em futuras áreas não contempladas por terminais de integração fechados ou estações de transbordo;
- Facilitar o acesso às informações de forma mais rápida e segmentada e possibilitar o controle estatístico por viagem, hora, tipo de passageiros, linha, escala, entre outros;
- Permitir a utilização de novos modelos tarifários;
- Fiscalizar e conter a evasão da receita;
- Fiscalizar e controlar as gratuidades tarifárias previstas em lei; Permitir a acurácia do sistema e do serviço;
- Propiciar a efetiva fiscalização do sistema e do serviço.

Para a Concessionária:

- Controlar a evasão de receita;
- Evitar o comércio paralelo de passes;
- Melhorar o controle do uso dos meios de pagamento, com o rastreamento dos mesmos;
- Facilidade de obtenção de dados operacionais demonstrados por horário, trecho, sentido e por ônibus, possibilitando melhor controle estatístico e reprogramação do serviço;
- Oferecer solução tecnológica para a integração que permita maior racionalidade na rede;
- Possibilita o real dimensionamento do sistema;
- Fidelização de usuários do sistema.

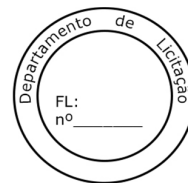
Para o usuário:

- Propiciar mais conforto, segurança, economia e controle, melhorando a velocidade de acesso;
- Possibilitar a recuperação dos créditos dos cartões roubados ou perdidos, permitindo o efetivo controle do seu saldo, uso e recarga;



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



- Simplificar a aquisição de créditos e recargas do cartão;
- Propiciar auxílio na fiscalização do sistema, bem como ter acesso a informações de atrasos, saídas e chegadas em determinados pontos.

2. Características e orientações para a implantação do Sistema de Bilhetagem Automática e Monitoramento.

- Uso de tecnologia contactless (cartões inteligentes sem contato);
- O sistema oferecerá recarga dos cartões, na loja da concessionária, postos de vendas autorizados, e sítio eletrônico;
- Os cartões deverão ser personalizados por categoria de usuários, sendo pessoais e intransferíveis;
- O sistema deverá permitir que passageiro eventual pague a tarifa em espécie a bordo do ônibus, não tendo direito à integração fora dos terminais, quando houver;
- O controle, cadastros, gerenciamento, emissão e venda dos créditos eletrônicos para pagamento das tarifas será efetuado pela Concessionária sob a fiscalização do Município de Guaratuba.

3. Funcionamento do Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

No início da operação, o SBE deverá permitir o pagamento das tarifas através do débito dos créditos de tarifas que foram previamente pagos e carregados nos cartões inteligentes ("smart cards") dos usuários.

Os débitos das tarifas de viagem serão realizados através de equipamentos embarcados denominados validadores, que estarão posicionados próximos às catracas ou ainda na entrada dos terminais de integração, quando houver. O procedimento deve permitir que o usuário, ao entrar nos ônibus ou terminais, transfira os dados de seu cartão inteligente ao validador através de uma simples aproximação sem necessidade de contato físico, para que seja realizado o processo de validação.

O validador deve realizar a leitura dos dados contidos no cartão, fazer a verificação de validade do mesmo, deduzir a tarifa da viagem, atualizar os dados de integração e o saldo de créditos do cartão e posteriormente liberar a catraca ao passageiro. Cada transação deverá ser armazenada na memória do validador e posteriormente ser sincronizado com o sistema.

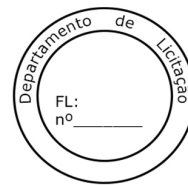
4. Estações de Comunicação e Sincronismo.

Os usuários de vale-transporte ou beneficiários de tarifas com desconto ou gratuidades (idosos, estudantes, deficientes, entre outros) deverão ter seus



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



dados cadastrados no SBE e suas características específicas estarão incluídas nas informações armazenadas no cartão inteligente (Sistema de Cadastramento) e, seus dados serão inseridos no Cadastro Único de Pessoas do Município de Guaratuba.

Uma vez realizado o débito da tarifa, o sistema deverá registrar esta operação, de modo a permitir a transferência entre linhas integradas do sistema, quando houver, sem a necessidade de debitar outras tarifas até o término da viagem ou debitando o complemento de valor, caso em algum momento futuro, seja adotada política de tarifa integrada fora dos terminais urbanos.

Os cartões inteligentes serão utilizados para a maior parte dos usuários, no entanto continuará existindo a viagem paga a bordo do veículo pelos usuários que não possuírem cartão com créditos comprados antecipadamente. Para isso, deverá ser prevista interface com o validador para que haja a liberação do bloqueio da catraca pelo operador. Dessa maneira, será possível realizar o pagamento da tarifa, em dinheiro durante a viagem, porém sem o acesso à facilidade da integração fora dos terminais, quando houver.

Para a aquisição prévia dos créditos de viagem nos seus cartões, os usuários utilizarão os Postos de Venda disponibilizados pela Concessionária na(s) Loja(s), nos terminais urbanos, no sítio eletrônico e/ou Aplicativo.

A automatização do sistema deve permitir a aplicação de uma diversidade de variantes de política tarifária: integração temporal, janelas de horários com desconto de tarifa, janelas de horários com maior abrangência de integração tarifária, bem como suas restrições, entre outras. Toda diversidade tarifacional deverá ser previamente autorizada pelo Município de Guaratuba em conformidade com estudo de impacto tarifário e dimensionamento financeiro do sistema de transporte.

Os dados de todos os veículos serão agrupados e transmitidos conforme descrito no processo de sincronização (item 4.1.5).

Após a consolidação, os dados serão enviados para processamentos específicos que irão proporcionar o gerenciamento de todo o sistema.

O Município de Guaratuba realizará ampla e total fiscalização do sistema e das atividades, aprovando o projeto de implantação e realizando auditorias mensais e querendo, poderá contratar auditorias externas anualmente para verificação e apurações nos controles de demanda, receita, acurácia e assiduidade no cumprimento dos horários das linhas atendidas.

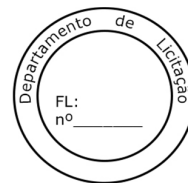
A Concessionária deverá manter em servidor próprio ou terceirizado a base de dados do SBE, a qual deverá ser replicada na forma de espelhamento a Guaratuba, sendo que essa replicação deverá ocorrer em tempo real, podendo ser aceito um atraso máximo de até 4 (quatro) horas.

O Município de Guaratuba deverá ter 1 (um) usuário disponível para acesso a base sistêmica utilizada pela Concessionária.



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



Os custos decorrentes da aquisição de hardware, software, conectividade e eventuais treinamentos correrão por conta da Concessionária.

5. Descrição Básica do Sistema de Bilhetagem Eletrônica

5.1. Processos do Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

A implantação do SBE deverá permitir a realização dos seguintes processos:

5.1.1. Processo de gerenciamento do sistema central.

Consiste no processamento dos dados diários relativos à comercialização, validação, cadastramento e cancelamento, que permitirá o acompanhamento gerencial, operacional e financeiro do sistema.

Este processo é realizado pela Concessionária com profissionais técnicos capacitados e treinados para o melhor desempenho aceitável na segurança e confiabilidade e será acompanhado, fiscalizado e auditado pelo Guaratuba.

5.1.2. Processo de cadastramento.

Consiste na identificação e cadastramento dos usuários, divididos em xxx categorias:

I Comum:

Usuário sem qualquer tipo de benefício, pagante de tarifa cheia.

II Estudante da Rede Municipal e Estadual:

Usuário devidamente matriculado em instituição de ensino municipal ou estadual.

III Estudante Comum:

Usuário estudante, devidamente matriculado em qualquer outra instituição de ensino, estão excluídos desta categoria, estudantes matriculados única e exclusivamente em instituições de ensino de idiomas, esportes, cursos profissionalizantes e/ou técnicos, estes últimos com prazo inferior a 24 meses.

IV Idosos:

Usuário com idade igual ou maior que 65 anos, em cumprimento à Lei Federal de nº xxxx

V Deficientes:

Usuários portadores de deficiência física ou mental, devidamente cadastrados no INSS. Este grupo de usuários darão o direito ao transporte gratuito também ao seu acompanhante, desde que este seja necessário para condução do passageiro principal e também seja cadastrado na Secretaria de Saúde.



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



VI Funcionários:

Funcionários das empresas de ônibus, fiscais do município, desde que estejam em função laboral, sendo proibido a gratuidade para deslocamento entre trabalho e sua residência.

A especificação das regras para esses cadastros deverá ser construída em conjunto pela concessionária e pelo Guaratuba, podendo fazer distinção para os usuários com direito a benefícios de isenção e estudantes. Também deverão ser criadas regras pelo Poder Concedente para proibir e coibir o uso indevido dos cartões.

Em até 12 (doze) meses após o início da operação, a Concessionária deverá: (a) iniciar a implantação de sistema de reconhecimento biométrico (digital, facial/íris ou outro equivalente) para os usuários com isenções totais ou parciais, o qual deverá integrar inteiramente o sistema no prazo de 30 (trinta) meses após o início da operação; (b) disponibilizar formas para realizar o cadastro via internet, utilizando para tal aplicativo para dispositivo móvel ou sítio eletrônico. A especificação das regras para esses cadastros deverá ser construída em conjunto pela Concessionária e pelo Município de Guaratuba, podendo fazer distinção para os usuários com direito a benefícios de isenção e estudantes.

5.1.3. Processo de distribuição e comercialização.

Compreende toda a operacionalização dos postos de venda integrados em rede e para postos de venda on-line que possibilitarão aos usuários a aquisição dos valores necessários. Deverá possibilitar ao usuário adquirir créditos das seguintes maneiras:

I Sítio eletrônico:

Através desta ferramenta o usuário poderá adquirir seus passes mediante emissão de boleto para pagamento. Eventuais custos inerentes à cobrança/emissão dos boletos serão suportados pelos usuários.

Neste caso, a disponibilização dos créditos se fará em até 72 horas, prazo necessário para que seja efetuada a conciliação bancária e sincronização com os cartões "Smart Cards".

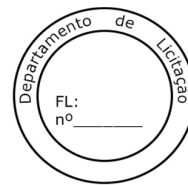
II Rede de Venda:

A concessionária disponibilizará uma rede para comercialização de créditos com, no mínimo 10 pontos de venda. Estes pontos de venda deverão estar localizados dentro do comércio local, em farmácias, bancas de revista, supermercados, etc. Os créditos adquiridos nestes pontos deverão ser obrigatoriamente, transferidos para o cartão "Smart Card" no momento da venda e estar disponíveis imediatamente para uso do passageiro. O ponto de venda se obriga a emitir ao



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



usuário um ticket contendo o valor adquirido e o saldo remanescente no cartão “Smart Card”.

5.1.4. Processo de validação.

Consiste na autorização da passagem pelo validador no momento em que o usuário aproximar o seu cartão, desde que contenha créditos, ocorrendo dessa maneira o débito tarifário e a conseqüente liberação do bloqueio da catraca.

A Concessionária operará por intermédio do sistema de reconhecimento biométrico (digital, facial/íris ou outro equivalente), sendo que os usuários beneficiados com desconto ou isenção de tarifa deverão apresentar o cartão no validador e este solicitará, automaticamente, comprovação da identificação através da leitura biométrica. Comprovada a identificação, o Sistema liberará automaticamente a catraca para o usuário.

Caso contrário, o sistema solicitará o recolhimento do cartão “Smart card” para posterior verificação do real portador. Num prazo de até 5 dias, este cartão estará disponível para resgate na Loja do Sistema de Transporte, com uma multa no valor de 10 (dez) passagens no valor da tarifa vigente.

5.1.5. Processos de comunicação e sincronização.

O Sistema de Sincronização realizará as operações rotineiras de comunicação de dados entre o Sistema Central e os validadores (os validadores enviarão os dados nele armazenados e receberão os dados do sistema). A sincronização deverá ocorrer minimamente em cada passagem pelos terminais (e/ou garagens/pontos de comunicação) e no máximo a cada 2 (duas) horas, as informações armazenadas no validador de cada veículo deverão ser transmitidas e enviadas ao Sistema Central.

5.2. Instalações Físicas.

As instalações físicas compreendem as salas operacionais, edifícios e demais instalações que acomodam os equipamentos do sistema, exceto os equipamentos embarcados e onde operam os agentes responsáveis pelo funcionamento do sistema.

De modo geral, compreende as seguintes unidades:

- Central de processamento do sistema;
- Central de processamento back-up (espelho) (Guaratuba);
- Central de cadastramento de usuários;
- Central de atendimento aos usuários – Help-desk;
- Central de distribuição dos créditos;

- Postos de comercialização;
- Estoque de cartões;
- Unidades de gerenciamento da Sincronização.

5.3. Sistemas de processamento de dados.

Os sistemas compreendem os softwares necessários ao funcionamento de todo o sistema.

5.3.1. Sistema de gestão e central de processamento.

Sistema on line que contempla atividades de geração de créditos de viagens, seja dos créditos comercializados, dos benefícios e isenções. Envolve todo o processo de controle financeiro da arrecadação desde a compra até a utilização dos créditos gerados e utilizados. Deverá centralizar operações de emissão, validação e compensação de créditos eletrônicos. Será fonte de consultas, relatórios e indicadores do sistema.

5.3.2. Sistema de cadastro e atendimento dos usuários.

Sistema que mantém o cadastro dos usuários com benefícios tarifários, cancelamentos, revalidações e emissão de segunda via de cartões e atendimentos diversos.

5.3.3. Sistema de comunicação e sincronização.

Realiza as operações rotineiras de comunicação de dados entre os veículos e os equipamentos fixos instalados nos terminais urbanos, garagens, estações de embarque (onde estiver instalado o sistema de sincronização) para processamento e consulta, bem como a comunicação entre o veículo e a Central de Processamento.

5.3.4. Sistema de distribuição e comercialização.

Sistema que realiza as atividades de distribuição e comercialização dos créditos eletrônicos e cartões. Referido sistema tem como funções:

- Receber do Sistema de Gestão os créditos autorizados;
- Distribuir esses créditos entre as entidades credenciadas para sua comercialização com o usuário final;
- Inicializar eletronicamente os cartões que ingressam no sistema e cadastrar cada cartão em circulação no sistema.

5.3.5. Cadastro e gestão de créditos.

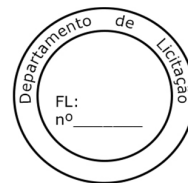
O SBE deverá conter interface para o auto atendimento do usuário, mediante login, senha pessoal e intransferível, que deverá estar acessível por sítio eletrônico e aplicativos móbile. Deverá conter minimamente as seguintes funcionalidades:

- Cadastro e Atualização Cadastral do Usuário;
- Solicitação do Cartão e Segunda via do Cartão do Usuário;
- Cancelamento de Cartão do Usuário;



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



- Compra de Crédito;
- Consulta do Saldo de Crédito;
- Visualizar Extrato de Crédito.

5.3.6. Monitoramento da operação.

O Sistema de Monitoramento da Operação disponibilizará diversas informações sobre o sistema, abrangendo:

- Itinerário por linha identificando os pontos de partida e os pontos de ônibus;
- Horário de Partida;
- Horário estimado por ponto;
- Ponto mais próximo do usuário;
- Tempo estimado de chegada de uma linha em um determinado ponto; O posicionamento em tempo real dos ônibus;
- Registrar reclamações, sugestões ou críticas; Avaliar as viagens;
- Quais linhas passam por um determinado ponto; Consulta de como chegar;
- Opções de possíveis roteiros, devendo o usuário informar o ponto de partida e onde pretende chegar.
- Exibição da frota determinada (programada) e real de cada linha; Distância de cada linha;
- Velocidade máxima da linha;
- Quantidade de viagens programadas e realizadas; Média de tempo de viagens;
- Exibição de veículos por linha em mapa digital;
- Controle de viagens previstas x realizadas;
- Pontualidade (atrasos e adiantamentos nas partidas e nas chegadas); Horários de início e fim de viagens;
- Espaçamento entre veículos;
- Tempo de viagem;
- Distância e tempo de espaçamento entre veículos; Horário de passagens por pontos;
- Previsão de chegada em pontos;
- Carros em terminal e garagem;
- Tempo de carro parado.

5.4 Tipos de cartões.

O SBE deverá comportar a possibilidade de adoção de diferentes tipos de cartões em função da própria evolução dos conceitos de automação da cobrança



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



de passagens e da política tarifária do Município. Os tipos de cartões encontram-se definidos nos arts. XXX do Decreto Municipal xxxxx, sendo eles:

5.4.1 Cartão “Nome do Sistema” (xxxxxxx).

Cartão sem personalização, vendido aos usuários em postos de venda com múltiplos créditos de viagens (várias passagens), que permitirá o pagamento das passagens e o acesso ao benefício da integração.

5.4.2. Cartão Estudante (xxxxxxx).

Este cartão deverá ser distribuído a todos estudantes que fizerem o cadastramento junto à Concessionária local, onde será realizado a captura das fotos de cada um dos usuários para a respectiva impressão no cartão, bem como todos os dados necessários à futura utilização no sistema de reconhecimento biométrico (digital, facial/íris ou outro equivalente).

5.4.3. Cartão Vale Transporte (xxxxxxxx).

Destinado ao uso dos trabalhadores beneficiados com o vale transporte, nos termos da Lei Federal 71.048/85. Referido cartão não poderá ultrapassar o limite de crédito estabelecido no Decreto Municipal xxxxx (100 créditos), visto que referido cartão será conceitualmente considerado “tanque cheio”. Nestes casos, o sistema impedirá que o pedido (a aquisição) de créditos de cada cartão ultrapasse a cota máxima de 100 (cem) créditos.

5.4.4. Cartão Gratuidade (xxxxxxxxxxx).

Destinado às categorias com direitos previstos na Legislação vigente, residentes no Município de Guaratuba, devidamente cadastrados no SBAM.

5.4.5. Cartões Operacionais (art. 14, § único, do Decreto Municipal xxxxxx).

De uso exclusivo dos funcionários da Concessionária. Utilizados por motoristas, cobradores, operadores de vendas e fiscais.

6. Requisitos do sistema de bilhetagem automática e monitoramento.

6.1. Integração.

O SBE deverá ser implantado de modo a permitir ao passageiro utilizar dois ou mais ônibus para chegar ao seu destino pagando uma única tarifa ou uma tarifa de integração.

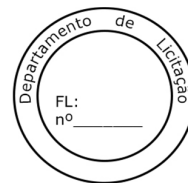
O SBE poderá permitir de maneira ágil (em termos operacionais) e flexível (em termos da frequência com que serão propostas as alterações na política tarifária) a aplicação das seguintes variantes de política tarifária (as quais dependerão de Decreto Municipal ou Norma Regulamentadora):

- Tarifa de integração com desconto;



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



- Tarifa de integração com desconto em janelas de horários;
- Tarifa de integração com descontos especiais em datas específicas;
- Tarifas específicas por tipo de linha;
- Tarifa com desconto em datas especiais;
- Tarifa com desconto em janelas de horários;
- Todas as alternativas anteriores para linhas ou pares de linhas específicas.

6.2. Créditos e débitos de tarifas.

Os créditos e débitos tarifários aplicados pelo SBAM nos cartões dos usuários serão expressos em moeda corrente nacional, observadas as regras dispostas no art. xxx do Decreto xxxxxx, salvo eventuais alterações na legislação vigente.

6.3. Automação de processos.

O sistema a ser implantado deverá apresentar soluções que contemplem o máximo de operações automáticas, visando a mínima necessidade da intervenção humana e o máximo de efetividade. Os processos primordiais para esta automação deverão contemplar:

- Processamento dos dados na Central de Processamento e do Sistema de Sincronização;
- Comunicação Central de Processamento / Sistema de Sincronização;
- Comunicação Central de Processamento / Sistema de Distribuição e Cadastramento (PDV, Posto de Vendas);
- Sistema de Monitoramento, Sítio Eletrônico e Aplicativo Mobile.

Os processos automatizados deverão apresentar logs de sua operacionalidade que poderão ser auditados a qualquer tempo pela equipe técnica do Guaratuba.

6.4. Nível de segurança, confiabilidade e integridade.

O sistema a ser implantado deverá se basear na antecipação da cobrança da tarifa, o que exigirá a segurança dos valores arrecadados. Exige-se que a solução proposta apresente alto grau de proteção contra fraudes através da utilização de todos os sistemas de segurança disponíveis aplicáveis aos cartões inteligentes e aos sistemas integrados envolvidos. Tal exigência será estendida também aos demais processos que compõem o sistema, de modo a garantir a integridade, confiabilidade e confidencialidade das informações e das transações realizadas em todos os níveis.

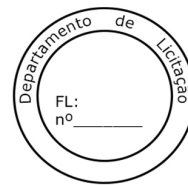
O sistema de segurança utilizado pela Concessionária deverá conter pelo menos os seguintes itens:

- A possibilidade da implantação de outras aplicações ao longo do tempo;



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná



- A possibilidade de admissão de novos equipamentos no sistema integrado de transporte coletivo independente da intervenção do fornecedor do sistema;
- A possibilidade de licenciamento de utilização do cartão inteligente através do fornecimento de documento com o detalhamento das interfaces com o cartão e com o terminal em que ele será utilizado;
- A possibilidade de realização de auditoria independente através de geração de relatórios de logs.

7. Relatórios.

O SBAM deverá oferecer ampla gama de relatórios para cada ambiente, módulo e aplicativo, de fácil configuração e customização, conforme relação mínima dada a seguir:

7.1. Relatórios operacionais.

- Relatório de utilização em linhas e veículos;
- Relatório de utilização de cartão por passageiro;
- Relatório de passageiros transportados, por linha, viagens, por veículo;
- Relatório de uso por dia por veículo;
- Relatório de viagens programadas e realizadas.

7.2. Relatórios financeiros.

- Relatório de detalhes do cartão;
- Relatório de faturamento;
- Relatório de movimentação mensal;
- Relatório de créditos em público;
- Relatório resumo da venda/final;
- Relatório de balanços de créditos;
- Relatório de créditos com o público;

Relatório de transferência de créditos (saldo).

7.3. Relatório de cadastro.

- Relatório de cartões na lista negativa;
- Relatório de cartões atribuídos – operadores;
- Relatório de cartões emitidos – resumo;
- Relatório de tipos de créditos – renovados;
- Relatório de cartões renovados.

7.4. Relatórios de vale transporte.

- Relatório de listagem de clientes;
- Relatório de cartões por empresa;

- Relatório conta corrente – relação dos débitos (liberação) e créditos (pagamentos);
- Relatório de relação de pedidos: por cliente, por data (de importação/de liberação), por situação (importado/digitado, pago e/ou liberado);
- Relatório de recarga por terminal de consulta e recarga;
- Relatório de pedidos não carregados;
- Relatório de transferência de créditos;
- Relatório de cartões em lista negativa.

8. Requisitos para o desenvolvimento do projeto do sistema de bilhetagem automática e monitoramento.

A Concessionária deverá apresentar para validação pelo Guaratuba um projeto executivo, desenvolvido pelo fornecedor da tecnologia, contendo os requisitos necessários para o desenvolvimento e implantação do projeto do sistema de bilhetagem automática e monitoramento, que deve contemplar:

- Componentes específicos para o desenvolvimento do sistema central de processamento;
- Componentes específicos para o desenvolvimento do sistema de distribuição e comercialização;
- Componentes específicos para o desenvolvimento do sistema de sincronização;
- Componentes específicos para o desenvolvimento do sistema de cadastramento;
- Componentes específicos para o desenvolvimento do Sistema de Segurança;
- Componentes específicos para o desenvolvimento